



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI:</b> 24 <b>de</b> 18 <b>de</b> maio <b>de</b> 2023.	
<b>INTERESSADO:</b> Executivo Municipal	
<b>ASSUNTO:</b> “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
<b>RESULTADO:</b>	



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Ofício nº. 142/2023- VLS**

Ilma. Senhora

**ELIZABETE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de

**BARRA DO TURVO-SP**

Ref: PL 24/2023.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL 24/2023** que “**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de maio de 2023.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO  
[www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)

Protocolo Nº: 381/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 142/2023

Processo Nº: 014820432023

Data: 23/05/2023 - Hora: 11:59:00

  
TEREZINHA MARIA DE JESUS



014820432023



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

Página 1 de 1



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**PROJETO DE LEI N.º 24, DE 18 DE MAIO DE 2.023.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a receber, a título de doação, bens móveis e/ou imóveis, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar implantação de infraestrutura urbana, áreas públicas de lazer e de recreação, áreas públicas para implantação de prédios públicos para atendimento dos serviços básicos a população, projetos ou não, relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, na forma aqui estabelecida.

§ 1º. Para a efetivação da doação, o doador deverá fazer prova documental de propriedade e apresentar declaração de que não há encargos e ônus, de quaisquer espécies, que onerem o bem a ser doado.

§ 2º. A prova de propriedade do bem móvel/imóvel, poderá ser suprida por ata notarial lavrada em tabelionato da qual constem, no mínimo, declaração formal do doador de propriedade do bem, suas características e/ou especificações, sua procedência e forma ou origem da aquisição, e ciência das sanções penais.

§ 3º. A Administração Municipal, a seu critério, poderá autorizar a inserção do nome do doador no objeto doado ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto, em especial no que diz respeito ao uso de bens públicos e à proteção da paisagem urbana.

§ 4º. São vedadas as doações de bens móveis e/ou imóveis de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas em débito fiscal, ou de qualquer outra natureza, para com a Fazenda Pública.

§ 5º. A todo bem doado deverá ser atribuído um valor econômico mediante prévia avaliação expedita.

§ 6º. Na hipótese do valor da doação constar de Nota Fiscal de compra, ou de outro documento legal, fica dispensada a avaliação prévia de que trata o parágrafo anterior.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
[E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 2º. As doações de bens de que tratam esta lei, com encargo ou qualquer outro ônus, somente poderão ser concretizadas mediante a demonstração da conveniência de sua aceitação, de avaliação expedita, e de prévia aprovação da Câmara Municipal através de lei específica.

Parágrafo único - Na hipótese de doação de bem móvel e/ou imóvel sem encargos ou ônus, é dispensada a aprovação legislativa.

Art. 3º. As propostas de doações, nas condições aqui estipuladas, quando aceitas preliminarmente, ensejarão a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual deverá constar a aprovação pelo Prefeito Municipal, onde será lavrado um Termo de Doação, e se processarão todas as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do Município.

Art. 4º. O pagamento dos impostos, taxas, e demais tributos ou encargos devidos em face do objeto a ser doado, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do doador, devendo fazer prova de seu recolhimento ou regularização antes da formalização da doação.

Parágrafo único - Para os fins de doação de que trata esta Lei, não são considerados encargos as despesas com a manutenção e funcionamento do bem móvel e/ou imóvel doado, quando necessários para o seu funcionamento e/ou utilização, e tampouco os emolumentos de escrituração e registros imobiliários.

Art. 5º. As doações realizadas, depois de formalizadas, serão publicadas, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo/SP, 18 de maio de 2.023.

  
**Jefferson Luiz Martins**  
Prefeito Municipal

  
**João Antônio de Moraes Neto**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Este Projeto de Lei tem como intuito autorizar a Prefeitura Municipal a receber, a título de doação, bens móveis e/ou imóveis, sem qualquer tipo de encargo ou ônus para o Município, objetivando viabilizar implantação de infraestrutura urbana, áreas públicas de lazer e de recreação, áreas públicas para implantação de prédios públicos para atendimento dos serviços básicos a população, projetos ou não, relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, na forma aqui estabelecida.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção com a qual sempre fomos distinguidos por essa Douta Casa de Leis, solicitamos a aprovação do PL n.º 24/2023.

Barra do Turvo/SP, 18 de maio de 2.023.

  
**Jefferson Luiz Martins**  
Prefeito Municipal

  
**João Antônio de Moraes Neto**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

## PARECER JURÍDICO

### Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 112/2023

Ref.: Projeto de Lei que Dispõe sobre a Doação de Bens para o Município

Solicitante: Secretaria de Gabinete

*PROJETO DE LEI – DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E  
IMÓVEIS PARA O MUNICÍPIO – ENTE PÚBLICO COMO  
DONATÁRIO - POSSIBILIDADE.*

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de bens móveis e imóveis para a Administração Pública Municipal, conforme Memorando nº86/2023 encaminhado pela Secretaria de Gabinete.



• **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes<sup>1</sup>.**

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprе destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato<sup>2</sup>.** Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

<sup>1</sup> Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”.

<sup>2</sup> STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



## II – FUNDAMENTAÇÃO

Referido projeto pretende disciplinar os requisitos a serem observados, na hipótese da Administração Pública figurar como donatária de bens a serem doados por particulares e/ou outros entes públicos ou privados.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 9º, estabelece expressamente que:

*Art.9º Cabe à Câmara Municipal de Barra do Turvo, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*

*X- autorizar a aquisição de bens imóveis, mesmo quando se tratar de doação sem encargo;*

Logo, cabe ao Poder Legislativo Municipal autorizar a aquisição de bens pela Administração, através de doação, ainda que seja sem encargo.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o Parecer, entendendo pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei ora analisado, nos termos do artigo 79 inciso I da Lei Orgânica do Município.



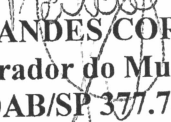


**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39  
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

---

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 17 de maio de 2.023.

  
**RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA**  
Procurador do Município  
OAB/SP 377.746